

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DEPARTAMENTO DE PROPEDÊUTICA E CLÍNICA INTEGRADA

PARECER DA COMISSÃO EXAMINADORA SOBRE O RECURSO DO CANDIDATO ANDRÉ BANDEIRA LERNER

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES POR TEMPO DETERMINADO - EDITAL INTERNO № 02/2024 DEPARTAMENTO DE PROPEDÊUTICA E CLÍNICA INTEGRADA – ÁREA DE CONHECIMENTO RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA

1. Quanto ao detalhamento de informações contidas no Edital e notória ausência de clareza do comando previsto no item 8.10.4 do Edital:

É do entendimento da Comissão Examinadora que não está referenciado nesta, e em nenhuma seção do presente Edital, a recomendação pela leitura das instruções contidas no mesmo relacionadas a nenhuma das etapas do Processo Seletivo. Enfatiza-se também que não é atribuição da Comissão, tampouco da Chefe do Departamento de Propedêutica e Clínica Integrada, a ressalva de ações específicas, como a entrega de cunho imediato dos Planos de Aula, conforme consta no item 8.10.4 do Edital, de caráter eliminatório. Sendo assim, é do consenso da Comissão que os candidatos são responsáveis por terem noção plena do que exige o Edital.

Três dos oito candidatos demonstraram, por meio dos seus atos, que estavam cientes da necessidade de entrega dos Planos de Aula imediatamente após o sorteio do ponto, sendo eles: Vanessa Guimarães, Daniel Adrian e Naiadja Santana, sendo que esta última, ao sortear o ponto, desistiu voluntariamente da realização da prova didática uma vez que não tinha a aula do tema proposto pronta e verbalizou que, consequentemente, não possuía também "o plano de aula respectivo que precisava ser entregue imediatamente", demonstrando ciência plena desta regra contida no item 8.10.4 do Edital (conforme vídeo do momento do sorteio desta candidata em questão).

O candidato André Lerner alega, ainda, que notoriamente "dá a entender" que os planos de aula deveriam ser entregues aos professores da Comissão Examinadora, o que demonstra um certo despreparo para seleções regidas por Editais, nas quais interpretações subjetivas não prevalecem sobre informações contidas no Edital e deliberações da Comissão, quando tais informações não se fazem tão notáveis no mesmo.

O candidato ainda afirma ser de "praxe em todos os concursos" a entrega do Plano de Aula para os membros da Comissão Examinadora, o que não se fundamenta nesta instituição, visto que esse procedimento não acontece em Concursos Efetivos, sendo o sorteio conduzido por terceiros, bem como o recebimento dos planos de aula (é possível confirmar essa afirmação solicitando atas de concursos passados e checando os ritos da presente instituição).

O candidato André Lerner alega, ainda, que não fora sinalizado pela presente Comissão Examinadora do suposto "erro" de procedimento cometido por ele no ato da execução. Cabe ressaltar que não está previsto em Edital, como atributos da Comissão Examinadora, apontar erros e acertos dos candidatos durante o processo seletivo, especialmente se tratando da única etapa eliminatória do processo.

2. Quanto ao sorteio dos temas da Prova Didática:

O candidato traz informações que não correspondem com o ocorrido durante o Processo Seletivo. O mesmo afirma que "a entrega dos Planos de Aula não poderia ser efetivada, pois no momento do sorteio do requerente, a banca estava avaliando outro candidato, o que ocorreu não apenas com ele, mas com todos os candidatos", fato que não se configura verídico visto que os sorteios da primeira e última candidatas (a saber: Emi Suzane e Ana Carolina Pondé) ocorreram na presença da Comissão Organizadora e, ainda assim, com todas as objeções interpeladas pelo candidato inexistentes, não entregaram o Plano de Aula no momento imediato previsto no Edital.

O mesmo ainda traz que "os planos de aula estavam dispostos nas respectivas mesas dos membros da Comissão, no momento que entraram na sala". Cabe enfatizar que os candidatos eram quem entravam na sala de apresentação, estando a Comissão Examinadora já instalada em seus lugares e os planos de aula do referido candidato foram entregues em mãos, pouco antes de iniciar a apresentação e não logo na sua chegada na sala.

3. Quanto ao alegado "inconstitucional excesso de formalidade da banca":

A Comissão Organizadora entende que a obediência estrita aos comandos do Edital permite dar aos candidatos tratamento isonômico e impessoal, uma vez que cumprindo o comando do mesmo à risca é que se garante que não se estará abrindo exceções, evitando relevar alguma regra em benefício de algum candidato em específico. Logo, não configura-se excesso de formalidade, a exigência do cumprimento de um item eliminatório do Edital.

4. Quanto à ordem da Prova Didática:

Sobre a ordem de apresentação da etapa de Prova Didática, o item 7.3 do Edital Interno no. 02/2024, do Processo Seletivo para Contratação de Docentes por Tempo Determinado, afirma que "a Comissão Examinadora poderá alterar a ordem e o cronograma do Processo Seletivo, a depender da sua necessidade e do andamento dos trabalhos".

Quanto ao cumprimento da ordem de inscrição, a Comissão Examinadora não teve participação no processo de inscrição dos candidatos, recebendo a lista com uma ordem já préestabelecida, que não implicou em vantagens ou prejuízos para os candidatos, ressaltando a autonomia da Comissão em manter a ordem dos candidatos, com caráter imparcial. Cabe ressaltar, ainda, que a ordem dos candidatos foi lida pela presidente da Comissão na abertura dos trabalhos e todos os candidatos concordaram com a ordem já definida na presente lista (conforme vídeo do referido momento).

5. Quanto da ausência de previsão expressa do horário da abertura do concurso:

O candidato André Lerner afirma em seu recurso que "não há no Edital qualquer item que informe expressamente o horário de abertura do certame", o que novamente configura falta de atenção devida às principais informações relacionadas ao Processo Seletivo. O item 7.2., alínea a), traz: "o sorteio do tema do primeiro candidato ocorrerá às 08:00h", evidenciando claramente o

horário de início dos trabalhos da seleção. Além disso, o próprio candidato anexou aos documentos comprobatórios de seu recurso, o cronograma oficial do Processo Seletivo constando a abertura dos trabalhos às 08:00h (Doc.11), o que ocorreu pontualmente, sendo o primeiro sorteio às 08:14h.

Cabe ressaltar que o presente candidato André Lerner adentrou ao local do Processo Seletivo após abertura oficial dos trabalhos feita pela Chefe do Departamento de Propedêutica e Clínica Integrada, ocorrida às 08:00h pontualmente. Entretanto, como o mesmo chegou no momento de assinatura da lista de presença, foi permitida a sua participação no Processo Seletivo pela Comissão Examinadora, visto que o primeiro sorteio ainda não havia acontecido. O mesmo não ocorreu com o candidato Caio de Alencar que, também por motivo de atraso, foi impedido de participar visto que o sorteio da primeira candidata já havia sido realizado. A Comissão Examinadora tem autonomia plena para deliberação destas decisões, visto que a permanência do candidato André Lerner não ofereceu prejuízo a nenhum outro candidato.

Entretanto, é importante que se venha a conhecimento que os demais candidatos eliminados trouxeram a permanência do candidato André Lerner como indevida e a mesma foi questionada, em virtude do mesmo ter chegado atrasado, após abertura oficial dos trabalhos.

6. Quanto à presença de professores nos ambientes do Processo Seletivo e alegação de vínculo dos candidatos aos professores da Instituição:

Estavam presentes no espaço da Radiologia e na Direção da Unidade (local de sorteio dos temas), os professores da instituição leda Crusoé Rebello e Frederico Sampaio Neves, no primeiro dia de seleção (03/09/2024), e Taruska Ventorini Vasconcelos, no segundo dia (04/09/2024), além das funcionárias Edjane e Jaci.

É importante lembrar que o processo seletivo é aberto ao público, e os docentes citados acima não presenciaram nenhuma das atividades relacionadas às etapas avaliativas do Processo Seletivo (Prova Didática, Entrevista e Prova de Títulos), não havendo nenhuma influência vantajosa desses professores e funcionárias em relação ao favorecimento de algum candidato. Enfatiza-se que os mesmos também não estavam presentes no momento conclusivo de finalização das notas, divulgação do resultado e encerramento do processo seletivo.

Já em relação ao alegado vínculo acadêmico e profissional entre os candidatos Vanessa Guimarães e Daniel Adrian com os professores leda e Frederico, pode-se afirmar que esta informação era de total desconhecimento da Comissão Examinadora, sendo que, apenas após a conferência dos títulos, tomou-se ciência de tais relações, ressaltando que a eliminação dos candidatos na fase da Prova didática, por não cumprimento do item 8.10.4 do Edital, já havia acontecido. É importante também frisar que não há proibição no Edital da participação de tais candidatos no processo seletivo em virtude desses vínculos.

Após conteúdo exposto, faz-se necessário concluir esse recurso enfatizando que o item 3.1. do Edital prevê que o Processo Seletivo seja conduzido pela Comissão Examinadora. Desta forma, é fundamental ressaltar que todas as decisões de informações essenciais que não constavam explícitas no Edital, como local de sorteio dos temas da Prova didática, pessoas responsáveis pelo acompanhamento do sorteio, pessoas que estavam aptas a receber os planos de aula imediatamente após o sorteio, foram deliberadas por esta Comissão com a autonomia e poder a ela concedidos.

Logo, em decisão unânime, julgamos pela manutenção do resultado do processo seletivo, pela não nulidade da desclassificação do candidato André Bandeira Lerner e pela não nulidade do presente Processo Seletivo.

Salvador, 11 de setembro de 2024

Lívia Aguilera Gaglianone (UFBA) Presidente da Comissão Examinadora

Érika Sales Joviano Pereira (UFBA) Membro Titular 1

Cinthia Coelho Simões (UNIME) Membro Titular 2